



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Convocados Cilene Ferreira Amaro Santos e Fábio Túlio Correia Ribeiro. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. O Excelentíssimo Desembargador Fábio Túlio Correia Ribeiro, no uso da palavra, registrou: “Sr.<sup>a</sup> Presidente, Srs. Advogados, querida colega Cilene, no último final de semana, na sexta-feira, deu-se o aniversário natalício de nossa querida Desembargadora Cilene e agora, na segunda-feira, o aniversário natalício de V. Ex.<sup>a</sup> mesma e o do eminente Ministro deste Órgão fracionário que está representando o TST no CNJ, o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Portanto, esta 6.<sup>a</sup> Turma. Esta Turma é benfazeja neste mês de outubro, porque o igualmente ilustre Ministro Augusto César Leite de Carvalho aniversariará no próximo dia 26. Faço esse registro, Sr.<sup>a</sup> Presidente e Desembargadora Cilene, porque penso – e conversávamos na sala de Togas – que nós, os adultos, somos tal como as crianças: buscamos no gozo o prazer do instante que brinca de eternidade. E é sempre momento para buscarmos dentro de nós esse sentido de poesia que é o novo significativo do amor que talvez dê sentido às nossas existências. E sentimos isso quando lhe damos o sentido e os nossos corações palpitam perto daqueles que nós amamos e daqueles que nos amam. Feita essa referência e terminando, Sr.<sup>a</sup> Presidente, quando eu tinha onze anos de idade, deparei-me, num livro escolar público, com um poema de um autor do Acre, já infelizmente quase esquecido, que, naquele momento, foi muito importante para a minha existência pessoal. E ele é muito breve; com ele, encerro essa homenagem a V. Ex.<sup>a</sup>, à Desembargadora Cilene, ao Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e ao Ministro Augusto César. Ele diz assim: Variações sobre um tema banal. Melhor se arrepender do que se fez um dia/ por sincero prazer, deixando tudo de lado/ do que o arrependimento de se ter deixado/ de fazer por temor... se o coração pedia./ Se viveste a emoção com intensa alegria/ e se foste feliz e marcaste o passado/ bendiz esse instante, essa hora, bendiz esse dia/ em que o mundo foi teu, vencido e conquistado.../ A vida é uma aventura e é preciso vivê-la!/ Nada há que justifique uma abstinência ao mundo/ ergue a mão para o céu e colhe a tua estrela!/ É a hora do Natal... A estrela é o teu presente!/ Ainda que ela brilhe apenas um segundo/ contigo hás de levá-la indefinidamente. Sr.<sup>a</sup> Presidente, Desembargadora Cilene, ao Ministro Aloysio Corrêa e ao Ministro Augusto César, tudo o que lhes desejo é que as estrelas de V. Ex.as brilhem intensamente para que os guiem neste arco finito e precário que é a vida, como fez a Estrela d’Alva aos ilustres Magos. Que possamos, ao final dela, olhar para trás e chegar à conclusão de que valeu a pena. Parabéns a V. Ex.as”. A Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos manifestou-se nos seguintes termos: “Sr.<sup>a</sup> Presidente, nada como um poeta paraibano dos meus ancestrais na sessão. Muito gentil o Desembargador Fábio e que nos fez refletir. Muito obrigada”. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos também registrou: “Sr.<sup>a</sup> Presidente, em nome do Ministério Público e em meu nome, eu gostaria de externar os parabéns, com votos de muita saúde, paz e prosperidade, sempre sob as bênçãos divinas. Parabéns a todos”. O ilustre advogado, Sr. Antônio Cândido Osório Neto, manifestou-se nos termos que seguem: “Em nome dos Advogados, Excelência, juntando-nos às homenagens e agradecendo ao Desembargador por nos brindar com tão bela poesia e inédita para mim, apesar de eu ser filho de poeta”. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda proferiu o seguinte registro: “Realmente é uma poesia muito bonita. Quero agradecer em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

meu nome e também em nome dos colegas que estão ausentes, porque, de certa forma, todos os membros da Turma foram citados. O aniversário do Desembargador Fabio Túlio também será neste mês. Dia 12 de outubro. Como diriam os estudiosos, houve uma conjunção astral para que todos os membros da Turma fizessem aniversário entre o final de setembro e outubro, inclusive os nossos colegas que estão convocados. Como dizia a poetisa Cora Coralina, nós lidamos muito com conceitos, com temas difíceis. E ela costumava dizer que mais importante que os conceitos é tocar o coração das pessoas. Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> por nos ter tocado o coração, como muito bem disse o nobre colega que falou em nome da Advocacia, e, então, vamos iniciar a sessão com esses registros que se estendem a minha pessoa, à Desembargadora Cilene, ao Ministro Aloysio Corrêa e ao Ministro Augusto César, mas também se estendem ao Desembargador Fabio Túlio. Obrigada”. Em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ARR - 10-33.2014.5.09.0663; Ag-AIRR - 12-78.2016.5.02.0064; ARR - 14-18.2014.5.04.0305; ED-AIRR - 17-71.2015.5.21.0011; Ag-AIRR - 20-72.2012.5.04.0021; Ag-AIRR - 28-81.2016.5.10.0008; AIRR - 42-22.2016.5.07.0017; Ag-AIRR - 54-25.2014.5.02.0444; Ag-AIRR - 57-12.2012.5.08.0014; AIRR - 65-81.2011.5.15.0061; ARR - 70-75.2015.5.05.0018; AIRR - 73-75.2016.5.17.0013; RR - 84-21.2014.5.03.0157; AIRR - 88-96.2011.5.03.0146; AIRR - 104-76.2013.5.02.0059; ED-Ag-AIRR - 202-55.2016.5.14.0404; Ag-AIRR - 217-32.2012.5.01.0014; ED-ARR - 250-78.2013.5.04.0733; RR - 261-52.2013.5.09.0092; AIRR - 266-09.2016.5.10.0006; Ag-AIRR - 267-95.2012.5.15.0102; AIRR - 267-47.2014.5.04.0841; AgR-AIRR - 280-60.2010.5.06.0023; AgR-AIRR - 284-97.2010.5.02.0447; ARR - 313-37.2011.5.05.0025; AgR-AIRR - 328-11.2015.5.02.0005; Ag-RR - 332-34.2012.5.15.0153; RR - 354-10.2012.5.01.0080; Ag-AIRR - 354-23.2015.5.09.0002; AIRR - 363-33.2013.5.02.0201; ED-RR - 364-18.2011.5.15.0042; AIRR - 369-26.2015.5.21.0012; ED-RR - 374-84.2010.5.09.0003; AgR-AIRR - 379-86.2015.5.04.0871; ARR - 380-19.2015.5.12.0008; ARR - 387-20.2016.5.13.0017; Ag-AIRR - 389-97.2012.5.02.0061; Ag-ARR - 395-86.2014.5.15.0089; RR - 397-46.2016.5.14.0402; AIRR - 399-79.2015.5.06.0141; ARR - 409-24.2015.5.04.0871; ARR - 415-63.2011.5.15.0063; ED-Ag-AIRR - 416-78.2012.5.09.0322; ED-AIRR - 443-55.2016.5.11.0002; Ag-AIRR - 447-21.2013.5.20.0011; ED-ARR - 451-47.2011.5.09.0007; ED-AIRR - 476-58.2015.5.02.0090; ARR - 482-92.2013.5.04.0021; RR - 507-57.2012.5.12.0041; AIRR - 523-05.2015.5.11.0018; AIRR - 524-41.2015.5.21.0008; ARR - 528-86.2017.5.22.0103; RR - 529-40.2011.5.09.0654; AIRR - 537-03.2016.5.09.0020; Ag-AIRR - 542-34.2017.5.13.0002; RR - 550-79.2015.5.12.0011; Ag-AIRR - 559-45.2015.5.02.0035; ARR - 562-72.2013.5.05.0039; ARR - 582-53.2016.5.06.0161; Ag-AIRR - 602-12.2010.5.01.0026; ED-ARR - 609-19.2012.5.06.0018; AgR-AIRR - 630-57.2014.5.04.0801; Ag-AIRR - 632-36.2016.5.10.0010; ARR - 633-91.2012.5.09.0041; RR - 647-15.2015.5.10.0018; Ag-AIRR - 656-22.2013.5.05.0491; Ag-AIRR - 667-56.2012.5.09.0594; RR - 671-75.2014.5.12.0033; AIRR - 684-40.2012.5.05.0033; AIRR - 689-43.2012.5.12.0041; AIRR - 696-02.2012.5.05.0018; AIRR - 708-91.2010.5.04.0251; Ag-AIRR - 722-06.2014.5.10.0013; ED-Ag-AIRR - 728-83.2016.5.14.0416; ED-AIRR - 737-97.2010.5.05.0192; RR - 749-91.2014.5.17.0013; Ag-AIRR - 782-50.2012.5.01.0481; RR - 795-80.2011.5.04.0261; ED-ARR - 822-54.2014.5.18.0201; AIRR - 825-74.2016.5.06.0006; RR - 839-70.2013.5.09.0009; ARR - 841-59.2014.5.04.0101; Ag-AIRR - 849-29.2013.5.09.0005; RR - 855-54.2013.5.07.0017; Ag-AIRR - 878-42.2014.5.09.0006; RR - 884-62.2015.5.23.0026; ARR - 887-25.2014.5.04.0141; AIRR - 914-71.2014.5.12.0048; AIRR - 921-14.2017.5.22.0102; ED-ARR - 933-13.2010.5.01.0052; RR - 946-64.2014.5.17.0007; RR - 946-49.2016.5.22.0106; RR - 949-64.2010.5.04.0122; Ag-AIRR - 957-71.2015.5.17.0003; Ag-AIRR - 982-58.2015.5.09.0892; ED-Ag-RR - 985-43.2015.5.20.0007; Ag-AIRR - 990-19.2017.5.10.0801; AIRR - 1008-27.2010.5.15.0096; AgR-AIRR - 1029-08.2013.5.09.0567; Ag-AIRR - 1034-32.2010.5.01.0058; Ag-AIRR - 1034-35.2014.5.09.0651; RR -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1040-52.2015.5.21.0011; RR - 1051-38.2015.5.08.0110; ED-ARR - 1061-82.2010.5.09.0093; ED-RR - 1063-48.2012.5.04.0731; ED-RR - 1066-56.2010.5.09.0303; RR - 1089-06.2012.5.06.0015; AIRR - 1114-87.2012.5.22.0107; Ag-AIRR - 1125-29.2010.5.02.0080; ARR - 1136-83.2014.5.09.0513; AIRR - 1149-57.2013.5.07.0001; AIRR - 1149-88.2014.5.09.0026; RR - 1149-95.2016.5.08.0107; ARR - 1157-93.2016.5.08.0003; AIRR - 1165-49.2015.5.17.0005; AIRR - 1166-92.2013.5.18.0161; Ag-AIRR - 1200-89.2014.5.02.0060; Ag-AIRR - 1214-64.2015.5.10.0012; AIRR - 1232-85.2011.5.23.0005; RR - 1262-17.2015.5.21.0012; Ag-AIRR - 1266-14.2013.5.04.0104; Ag-AIRR - 1271-59.2015.5.05.0194; RR - 1294-98.2011.5.03.0097; RR - 1294-22.2016.5.12.0017; Ag-AIRR - 1316-16.2014.5.07.0009; RR - 1322-02.2016.5.13.0004; AgR-AIRR - 1324-86.2014.5.03.0014; AIRR - 1349-45.2010.5.09.0670; RR - 1351-19.2014.5.09.0009; AgR-AIRR - 1358-77.2016.5.11.0011; AIRR - 1375-67.2013.5.02.0303; Ag-AIRR - 1391-33.2016.5.08.0017; ED-AIRR - 1392-81.2010.5.04.0003; AIRR - 1412-69.2013.5.10.0013; RR - 1440-63.2016.5.12.0017; AIRR - 1443-63.2015.5.20.0006; ARR - 1445-97.2016.5.14.0092; Ag-AIRR - 1449-48.2016.5.08.0207; ED-Ag-AIRR - 1450-79.2015.5.08.0106; Ag-AIRR - 1460-75.2014.5.09.0092; RR - 1500-51.2015.5.06.0142; AgR-AIRR - 1517-78.2015.5.22.0001; AgR-AIRR - 1524-74.2011.5.01.0040; Ag-AIRR - 1530-52.2014.5.17.0001; RR - 1543-16.2013.5.05.0132; ED-ARR - 1559-44.2012.5.10.0009; Ag-RR - 1561-61.2014.5.09.0012; AIRR - 1564-60.2011.5.15.0042; Ag-AIRR - 1576-46.2015.5.05.0193; RR - 1605-58.2013.5.03.0020; Ag-AIRR - 1609-25.2016.5.11.0002; ED-ARR - 1618-48.2015.5.09.0011; Ag-AIRR - 1631-86.2010.5.05.0511; AgR-AIRR - 1632-13.2012.5.02.0082; Ag-AIRR - 1679-43.2013.5.07.0007; AIRR - 1755-17.2011.5.15.0136; Ag-AIRR - 1766-17.2013.5.09.0662; RR - 1784-79.2010.5.04.0404; Ag-AIRR - 1792-20.2014.5.02.0033; Ag-AIRR - 1929-13.2014.5.09.0322; Ag-AIRR - 1985-63.2013.5.09.0651; AIRR - 2044-13.2011.5.15.0115; RR - 2052-64.2011.5.02.0078; AIRR - 2199-02.2013.5.15.0097; RR - 2213-59.2016.5.11.0010; Ag-AIRR - 2256-22.2012.5.02.0063; AgR-AIRR - 2280-69.2014.5.12.0041; Ag-AIRR - 2332-36.2015.5.11.0016; ARR - 2354-90.2016.5.22.0004; AIRR - 2429-38.2013.5.03.0110; AIRR - 2454-95.2012.5.02.0051; ARR - 2529-78.2011.5.02.0081; Ag-RR - 2559-83.2014.5.09.0091; AIRR - 2748-95.2014.5.03.0069; Ag-AIRR - 2791-60.2014.5.02.0004; Ag-AIRR - 2932-65.2013.5.02.0020; Ag-AIRR - 2996-05.2010.5.15.0025; RR - 3007-45.2012.5.02.0051; AIRR - 3016-65.2014.5.02.0203; AIRR - 3056-37.2011.5.02.0014; AIRR - 3056-42.2016.5.22.0002; AIRR - 3139-55.2016.5.22.0003; Ag-AIRR - 3194-31.2013.5.02.0047; ARR - 3274-14.2012.5.18.0102; AIRR - 3313-95.2013.5.15.0025; RR - 6700-09.2009.5.02.0062; RR - 7165-80.2010.5.12.0037; Ag-AIRR - 10044-46.2015.5.03.0066; AIRR - 10060-80.2015.5.01.0025; AIRR - 10075-19.2017.5.15.0048; RR - 10086-41.2015.5.12.0003; AIRR - 10117-80.2017.5.18.0211; Ag-AIRR - 10134-70.2016.5.15.0006; AIRR - 10148-86.2014.5.03.0029; AIRR - 10164-19.2017.5.15.0088; Ag-AIRR - 10180-93.2014.5.01.0014; Ag-AIRR - 10196-92.2015.5.15.0088; ED-Ag-AIRR - 10197-59.2015.5.03.0105; ED-Ag-AIRR - 10226-84.2016.5.18.0161; AIRR - 10237-10.2013.5.01.0059; AIRR - 10251-96.2015.5.03.0146; ED-AIRR - 10276-28.2015.5.01.0482; Ag-AIRR - 10301-65.2014.5.15.0133; AIRR - 10305-70.2016.5.18.0191; Ag-AIRR - 10343-74.2014.5.15.0017; AIRR - 10346-43.2017.5.03.0054; RR - 10356-46.2016.5.15.0068; AIRR - 10368-39.2017.5.03.0010; RR - 10418-34.2015.5.03.0043; Ag-AIRR - 10421-08.2016.5.03.0090; AIRR - 10449-77.2017.5.18.0104; Ag-AIRR - 10453-34.2014.5.18.0003; RR - 10455-87.2014.5.15.0067; AIRR - 10496-96.2015.5.01.0491; Ag-AIRR - 10496-08.2015.5.18.0141; Ag-AIRR - 10497-52.2013.5.11.0013; AIRR - 10510-45.2014.5.15.0097; AIRR - 10525-77.2013.5.15.0152; AIRR - 10555-62.2015.5.01.0078; AIRR - 10564-78.2017.5.03.0084; Ag-ARR - 10567-10.2015.5.03.0179; AIRR - 10582-90.2015.5.01.0063; Ag-AIRR - 10586-42.2014.5.01.0038; RR - 10614-12.2015.5.01.0026; AIRR - 10629-80.2017.5.03.0114; ARR - 10637-76.2015.5.15.0087; Ag-AIRR - 10642-78.2015.5.03.0040; AIRR - 10652-49.2013.5.01.0008; Ag-AIRR - 10694-97.2013.5.08.0010; Ag-AIRR - 10762-50.2016.5.15.0009; AIRR - 10768-98.2015.5.15.0039; AIRR - 10770-68.2016.5.03.0071; Ag-AIRR - 10788-46.2013.5.01.0202; AIRR - 10792-46.2014.5.01.0009; Ag-AIRR - 10819-63.2015.5.15.0022; AIRR - 10837-50.2015.5.15.0001; AIRR - 10846-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

16.2014.5.01.0040; AIRR - 10890-93.2015.5.15.0142; Ag-AIRR - 10904-50.2015.5.15.0151; AIRR - 10949-64.2015.5.15.0083; RR - 10952-98.2015.5.03.0100; AIRR - 10955-03.2015.5.15.0041; AIRR - 10976-23.2016.5.15.0015; AIRR - 10983-22.2015.5.15.0024; AIRR - 11027-08.2016.5.15.0153; Ag-AIRR - 11041-35.2014.5.18.0005; AIRR - 11065-25.2015.5.03.0012; Ag-AIRR - 11071-57.2015.5.15.0025; AIRR - 11086-86.2016.5.03.0037; ED-Ag-AIRR - 11094-03.2014.5.15.0004; RR - 11113-75.2015.5.01.0226; AIRR - 11134-25.2015.5.03.0152; AIRR - 11146-10.2016.5.15.0010; RR - 11183-08.2013.5.15.0086; ED-Ag-AIRR - 11187-06.2013.5.01.0031; ED-RR - 11200-35.2008.5.13.0002; RR - 11239-47.2017.5.18.0141; ARR - 11250-34.2013.5.01.0321; ARR - 11265-56.2016.5.18.0181; ED-RR - 11271-16.2013.5.12.0026; RR - 11273-02.2014.5.01.0076; Ag-AIRR - 11299-81.2014.5.01.0049; Ag-AIRR - 11345-91.2016.5.03.0163; RR - 11370-03.2015.5.03.0111; AIRR - 11372-56.2015.5.15.0137; RR - 11393-73.2013.5.01.0078; Ag-AIRR - 11432-68.2014.5.01.0035; Ag-AIRR - 11439-59.2016.5.03.0027; AIRR - 11450-44.2015.5.01.0071; AIRR - 11477-81.2015.5.03.0035; AIRR - 11484-70.2015.5.01.0054; AIRR - 11531-29.2016.5.03.0062; Ag-AIRR - 11539-49.2015.5.15.0048; Ag-AIRR - 11564-57.2015.5.03.0093; ED-Ag-AIRR - 11566-32.2014.5.15.0027; AIRR - 11572-29.2016.5.15.0040; AIRR - 11679-33.2014.5.03.0087; AIRR - 11722-72.2013.5.03.0032; AIRR - 11757-64.2016.5.03.0052; AIRR - 11760-79.2013.5.03.0163; AIRR - 11783-80.2014.5.01.0022; Ag-ARR - 11791-67.2013.5.01.0224; Ag-AIRR - 11831-70.2015.5.15.0036; Ag-AIRR - 11867-48.2014.5.15.0101; AIRR - 11871-88.2014.5.01.0226; AIRR - 11941-53.2015.5.15.0009; Ag-AIRR - 11945-43.2014.5.18.0009; RR - 11964-28.2014.5.15.0043; AIRR - 11999-17.2016.5.15.0140; AIRR - 12002-73.2014.5.01.0061; AIRR - 12015-50.2016.5.15.0146; RR - 12041-12.2013.5.01.0221; AIRR - 12072-29.2014.5.03.0031; AIRR - 12094-98.2015.5.15.0102; AIRR - 12135-65.2014.5.03.0092; RR - 12139-15.2014.5.15.0110; AIRR - 12145-35.2015.5.15.0062; AIRR - 12180-44.2016.5.15.0002; AIRR - 12249-90.2015.5.15.0041; AIRR - 12338-38.2016.5.03.0098; AIRR - 12356-85.2016.5.15.0046; AIRR - 12439-62.2014.5.15.0114; AIRR - 12693-52.2014.5.01.0202; RR - 12735-87.2016.5.18.0128; AIRR - 13599-45.2015.5.15.0096; RR - 18800-38.2008.5.15.0007; ARR - 20147-32.2015.5.04.0019; Ag-AIRR - 20200-98.2007.5.01.0076; ARR - 20231-48.2014.5.04.0381; AIRR - 20370-07.2013.5.04.0002; ED-AIRR - 20370-75.2016.5.04.0204; RR - 20404-71.2013.5.04.0522; RR - 20486-48.2016.5.04.0021; ARR - 20501-91.2015.5.04.0234; AgR-AIRR - 20505-15.2015.5.04.0304; RR - 20518-10.2015.5.04.0661; AIRR - 20747-45.2015.5.04.0733; AIRR - 20846-63.2014.5.04.0017; ED-AIRR - 20848-57.2015.5.04.0030; AIRR - 20975-20.2015.5.04.0733; ARR - 21130-73.2016.5.04.0802; AIRR - 21450-11.2015.5.04.0010; ED-Ag-AIRR - 24375-03.2016.5.24.0005; AIRR - 24589-59.2014.5.24.0006; ED-Ag-AIRR - 25041-49.2015.5.24.0066; AgR-AIRR - 25500-22.2007.5.01.0341; AIRR - 34600-67.2013.5.17.0010; RR - 41500-59.2010.5.17.0014; AIRR - 49800-68.2009.5.05.0017; Ag-AIRR - 54100-04.2007.5.04.0201; AgR-AIRR - 90400-98.2013.5.17.0004; AgR-AIRR - 94700-48.2007.5.01.0008; RR - 99700-82.2013.5.21.0001; AIRR - 100130-46.2016.5.01.0531; Ag-AIRR - 100337-54.2016.5.01.0043; ED-AIRR - 100432-51.2016.5.01.0054; AIRR - 100582-40.2016.5.01.0019; RR - 100600-62.2009.5.09.0026; AIRR - 100792-26.2016.5.01.0461; AIRR - 100999-91.2016.5.01.0051; AIRR - 101121-82.2016.5.01.0026; AIRR - 102800-09.2000.5.13.0006; Ag-AIRR - 103200-64.2002.5.03.0092; ED-RR - 119100-24.2012.5.17.0003; RR - 123600-97.2009.5.22.0004; AIRR - 127600-53.2002.5.02.0066; AIRR - 140000-05.2009.5.01.0027; ED-RR - 148600-63.2011.5.17.0006; AIRR - 148700-29.2009.5.05.0133; AIRR - 151400-34.2002.5.02.0059; ARR - 151400-33.2012.5.17.0005; AIRR - 152700-09.2004.5.02.0076; AIRR - 154200-18.2006.5.01.0481; AIRR - 159700-23.2008.5.02.0431; AIRR - 164900-29.2006.5.01.0004; Ag-AIRR - 170000-07.2007.5.02.0002; Ag-AIRR - 170100-14.2013.5.17.0008; ED-AIRR - 195300-98.2006.5.02.0262; Ag-AIRR - 349300-71.2005.5.01.0342; Ag-AIRR - 500487-51.2014.5.17.0121; AIRR - 1000070-44.2016.5.02.0006; AIRR - 1000140-86.2016.5.02.0030; AIRR - 1000162-36.2014.5.02.0703; AIRR - 1000221-97.2015.5.02.0441; ARR - 1000273-28.2016.5.02.0613; RR - 1000292-59.2015.5.02.0422; AIRR - 1000308-43.2013.5.02.0467; AIRR - 1000359-76.2014.5.02.0319; AIRR - 1000492-36.2014.5.02.0314; AIRR - 1000571-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

32.2016.5.02.0318; RR - 1000600-28.2015.5.02.0606; ARR - 1000677-37.2016.5.02.0045; AIRR - 1000726-91.2016.5.02.0461; RR - 1000748-36.2015.5.02.0316; AIRR - 1000897-33.2015.5.02.0251; ED-AIRR - 1000916-84.2014.5.02.0603; AIRR - 1000940-07.2016.5.02.0292; AIRR - 1001027-19.2015.5.02.0317; AIRR - 1001139-33.2016.5.02.0614; Ag-AIRR - 1001282-11.2014.5.02.0511; ARR - 1001486-56.2015.5.02.0467; AIRR - 1001520-69.2016.5.02.0055; AIRR - 1002003-13.2014.5.02.0462; AIRR - 1002110-24.2016.5.02.0612; Ag-AIRR - 1002847-26.2013.5.02.0323. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 10-33.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA BUENO PEREIRA, Advogado: Dr. Sandro Augusto Bonacin, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 231-43.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Procurador: Dr. Marselha Silverio de Assis, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta para aplicação da OJ 140 SDII TST - complemento do depósito recursal. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1977-79.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): LEONARDO DA CRUZ BEZERRA, Advogado: Dr. Roberta Lisia Melo Miranda, Advogado: Dr. Flavio Augusto Teixeira Dias, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Possibilidade de cumulação do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC" com o "Adicional de Periculosidade", previsto no §4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12-78.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Agravado(s): ELIANA FAZZINI, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 14-18.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): JEFERSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada UNIÃO apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamada COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10113-25.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCILENE MUNIZ CAVALCANTE PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 274663/2018-6. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 2633-76.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravado(s): ELIZABETH MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 17-71.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): ALEHANDRO MENEZES DE SOUSA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1644-57.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rafaela Guerreiro de Paiva, Recorrido(s): JENIVAL SILVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Recorrido(s): JM PADILHA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Pereira de Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20-72.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Roberto Silva da Rocha, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11969-23.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Agravado(s): CAROLINE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 28-81.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGÉRIO DE JESUS FREIRE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 42-22.2016.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAPHINE PONTE GOMES, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): NAHIMI ARGOLLO FERREIRA DE MENEZES - ME, Advogado: Dr. José de Arimatéa dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 44800-34.2008.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): NILTON OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento; II) conhecer do recurso de revista da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo; e III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido Nilton Oliveira Pereira. **Processo: RR - 1633-50.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Recorrido(s): GILVAMBERTO DE JESUS LEITE, Advogado: Dr. Fagner Henrique de Albuquerque, Recorrido(s): JOÃO EDUARDO OBICE COSTA, Advogado: Dr. Daniel Queiroga Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo recorrente o Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos. **Processo: Ag-AIRR - 54-25.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JORGE LUIZ BEZERRA LOPES, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1084-78.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUCIANO FARIA RAMALHO, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 57-12.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Freire Brasil, Agravado(s): LEONILSON PINHEIRO DO VALE, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 65-81.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): NIVALDO GASPARINI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Paulo Francisco Teixeira, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1114-44.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PAULO CABRAL VIDAL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10837-91.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Mayanna Santos, Recorrido(s): MARIANA SIQUEIRA BRANDÃO CANÇADO, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 70-75.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ VINICIO SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tauan Costa Oliveira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): IMES - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 393 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional a fim de que examine o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, em razão da ausência de depósitos do FGTS, como entender de direito. **Processo: AIRR - 73-75.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERICA REZENDE BRUNO, Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1313-97.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrente(s): MIRIAM SUELI GLUS KOSSOWSKI, Advogado: Dr. ZENO SIMM, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "compensação entre os valores auferidos do INSS e a pensão mensal deferida à reclamante", por violação dos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 121 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, conceder a cumulação do benefício previdenciário recebido com a pensão mensal deferida; III) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "pensão mensal vitalícia - prestações vincendas - base de cálculo - remuneração - horas extras", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as parcelas vincendas da pensão mensal vitalícia sejam calculadas sobre a remuneração da reclamante (inclusive com as diferenças decorrentes das parcelas a serem recebidas na reclamatória trabalhista antes ajuizada e eventual média de comissões), mantendo-se a não integração das horas extras na base de cálculo da pensão mensal. Custas inalteradas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO. Observação III: presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona da Recorrente Miriam Sueli Glus Kossowski. **Processo: RR - 84-21.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): LUCIMARA JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciríaco Gonzalez Mendes, Recorrido(s): S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Karla Freitas Barbosa Lima, Advogado: Dr. Breno Queiroz Machado de Freitas, Advogada: Dra. Vânia Cristina Siviero, Advogado: Dr. Alessandro Maschietto Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000169-88.2016.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS - FENAM, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Brandao do Serro, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Patrícia Pavani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Federação autora. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira. **Processo: AIRR - 88-96.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ARNALDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Uedson Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1002268-77.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALÉRIA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Giamondo Massei Rossi, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "indenização por danos morais - quantum", "honorários advocatícios - perdas e danos" e "correção monetária"; (c) conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. INDENIZAÇÃO EM DOBRO REFERENTE AO PERÍODO DE AFASTAMENTO. TERMO FINAL", por contrariedade à Súmula 28/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o termo final da indenização do art. 4º, II, da Lei 9.029/95 na data de publicação da r. sentença que reconheceu a dispensa discriminatória e a converteu em pagamento em dobro da remuneração. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Agravante, Agravado e Recorrido a Dra. Karine Vasconcellos O. Loschiavo. **Processo: AIRR - 104-76.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CARLOS BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1144-72.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Rodrigues Andrade Lima, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Recorrido(s): SHEYLLA REBECA CERQUEIRA DE JESUS SUZART, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Promoções por Merecimento. Ausência de Avaliação de Desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento e repercussões e determinar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

o retorno dos autos ao Tribunal Regional para a análise do tema prejudicado, relativo às promoções trienais. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Marco Antônio Fernandes Mendonça, patrono do Recorrido.; **Processo: RR - 1000853-05.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABIANO DIAS COSTA, Advogado: Dr. Danilo Godoy Fraga de Oliveira, Recorrido(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Borges, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral. responsabilidade objetiva. vigilante. teoria do risco profissional", por ofensa ao artigo 927, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença quanto à responsabilidade civil do empregador em indenizar o Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pelas Reclamadas, em seus recursos ordinários, em relação aos temas "responsabilidade subsidiária" e "valor arbitrado para a indenização por dano moral", como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Juan Victor de Castro Silva, patrono do Recorrido Observe Segurança LTDA. **Processo: ED-Ag-AIRR - 202-55.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Embargado(a): ANA CLÁUDIA LEITÃO LIMA, Advogada: Dra. Mônica da Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 217-32.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JOANA D'ARC DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos da Silva Franco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105-12.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERALDO OSORIO DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Rogerio Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11466-35.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): RODOLFO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 250-78.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANILDO MORAES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 261-52.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Edson Shoiti Fugie, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Advogada: Dra. Márcia Cristina Rafael, Advogado: Dr. Luiz Zanzarini Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, sob a alegação de ausência de fundamentação, arguida em contraminuta; III - indeferir o pedido de condenação do agravante por litigância de má-fé, requerida pelo sindicato em contraminuta; IV - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1997-52.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): ANTÔNIO DE BRITO TIMÓTEO, Advogado: Dr. Cláudio Rocha Santos, Advogada: Dra. Maria Alexandrina Leobino Freitas, Embargante(s) e Embargado(s): ALBRA ALUMÍNIO BRASILIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - acolher os embargos de declaração das reclamadas para, suprindo a omissão, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MATERIAIS. DESPESAS MÉDICAS", ante o provimento do recurso de revista do reclamante no tópico; e II - acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 266-09.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Dr. Heloisa Helena de Moraes Cunha Rego, Agravado(s): NATHALIA BORGES BARROS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 571-54.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): ENES DONIZETTI NEGRÃO, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Anízio Jorge da Silva Moura, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 267-95.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): JOAQUIM RIBEIRO BRANDÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1315-71.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MARCELO UVARA ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios. Confederação. Existência de credencial" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, condenar o Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observada a OJ 348 da SBDI-1; e (c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "redução da jornada para seis horas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a redução salarial imposta pelo Banco, determinando o pagamento das diferenças salariais ao autor a partir da vigência do Plano de Funções Gratificadas de 2013, a serem apuradas na liquidação, com os reflexos consequentes, observados os limites do pedido da inicial e respeitadas as alterações salariais posteriores. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Carlos Alberto de Souza. **Processo: AIRR - 267-47.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ', Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DIONY MEDEIROS ACOSTA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 100416-69.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ASSIS DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento, no que se refere à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de reinclusão dos reclamantes no Plano Petros 1 (alínea "g" da petição inicial) e contribuições respectivas (alínea "e") e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o exame dos pedidos de reinclusão dos Reclamantes no Plano Petros 1 e de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à PETROS (alíneas "e" e "g"), como entender de direito; c) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos Reclamantes as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial e repercussões, a partir do retorno às atividades, observada a prescrição parcial decretada em sentença, conforme se apurar em liquidação. Observação: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 73-53.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PVC BRAZIL - INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Recorrido(s): JOSAFÁ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Marly Aparecida P Fagundes, Recorrido(s): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Julio Cesar Novaes de Carvalho, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Henrique Machado Olivette, Recorrido(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPONENTE HIERÁRQUICO", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Reclamada PVC BRAZIL - INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pelos créditos deferidos ao reclamante. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ribeiro registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que a relação de coordenação já bastaria à configuração do grupo econômico. **Processo: AgR-AIRR - 280-60.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JOSEMILBSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Marília Ferreira Silva Velozo, Advogada: Dra. Dane Maria Oliveira Feltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, sem aplicar multa, em virtude dos esclarecimentos prestados. **Processo: RR - 101-20.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS OSCAR, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT a fim de que prossiga no exame do pleito de diferenças salariais, no que se refere às progressões por antiguidade, adotando o critério temporal, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 284-97.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): LUIZ CARLOS FRANCO, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, dada a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 313-37.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): DENISSON CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): TELENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 154-15.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): ALBINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; c) julgar prejudicada a análise dos temas "multas dos arts. 467 e 477 da CLT e multa do FGTS - abrangência da condenação subsidiária" e "juros de mora". **Processo: AIRR - 163-74.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): EDMILSON DE MESQUITA, Advogada: Dra. SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Florisvaldo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Teixeira de Souza Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 328-11.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade.; **Processo: RR - 209-76.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Recorrido(s): ROSIANE MIRANDA OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Danielle de Andrade Sousa, Recorrido(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante nesta ação.; **Processo: Ag-RR - 332-34.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): MARCELO APARECIDO ANACONI, Advogado: Dr. Ricardo Rui Giuntini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento nos arts. 1.021, §4º, do CPC (art. 557, § 2º, do CPC de 1973), e 266, § 5º, do RITST. **Processo: AIRR - 354-10.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): JAILSON DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 237-41.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILEIMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Júnior, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - horas extras - turnos consecutivos" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 354-23.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Juliana Perelles, Agravado(s): JOÃO MARIA FRANÇA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Agravado(s): MASTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Agravado(s): SATIO SOMEKAWA, Agravado(s): ESTÁCIO ISSAMI HARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 467-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**82.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVONILTON BRITO MONTEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 363-33.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GILSON FERREIRA MATIAS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 502-33.2015.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JEFERSON SAMPAIO SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: Dr. Jammê Jesus Freitas, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando em consideração a gravidade do dano e o grau de culpa da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 694-09.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO BATISTA REGIS DA MATA, Advogado: Dr. Gilson Moura Silva, Recorrido(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: ED-RR - 364-18.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Embargado(a): JULIA MIEKO YOSHIDA KOMOTO, Advogado: Dr. Leonardo Pires Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 369-26.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 717-96.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALEXANDRE PINTO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao conhecimento. **Processo: RR - 756-88.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): ELIEL PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 374-84.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELDER COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Moya Gomes, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 891-10.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): FÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Alessandro Mussa Catapano Naves, Decisão: por unanimidade, a) retificar a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 379-86.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): MARIA CLEIMAR SEGÓBIA SANTOS, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: ARR - 380-19.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NERCI ANTUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 898-87.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Izabella Cristina Costa Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): TALLES RANGEL ZEED DAMASCENO, Advogado: Dr. Yuri de Sousa Kiyatake, Advogado: Dr. Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1255-76.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Recorrido(s): SUELI RODRIGUES CORREA, Advogada: Dra. Poliana Miranda dos Santos, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: ARR - 387-20.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAIR FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1292-88.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RBZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Dias, Agravado(s): REGINA MALDONADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

**Processo: Ag-AIRR - 389-97.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PAULO EDUARDO SALDANHA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO HONDA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Rudy Tokue Muller, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC.

**Processo: RR - 1512-31.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): BARBARA CIBELE FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo 2º Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o exame do tema "Juros de mora". ;

**Processo: Ag-ARR - 395-86.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): VANESSA CRISTINA MIRANDA, Advogado: Dr. Luciano Francisco de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 2138-09.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VAGNER LOBASSI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. ;

**Processo: AIRR - 397-46.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA FRANCISCA CARDOSO DE AGUIAR, Advogado: Dr. José Edson da Costa Camillo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: AIRR - 399-79.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): EMMANUEL JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Marineide Sousa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ARR - 2172-68.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

WALDOMIRO ORTIZ, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CNH INDUSTRIAL LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema pagamento da indenização por dano material. pensão mensal. parcela única; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema indenização por dano material. pensão mensal. base de cálculo. remuneração, por ofensa ao artigo 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento determinar que indenização por dano material no percentual de 5% seja calculado sobre a remuneração mensal do autor; e (c) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema indenização por dano moral. valor arbitrado. majoração. **Processo: ARR - 4643-32.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Agravado(s) e Recorrente(s): ADENIR PINTO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do artigo 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à indenização por dano material - pensão, em prestações mensais, no valor equivalente a 50% da última remuneração, apurado com a inclusão do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, desde a rescisão contratual e enquanto perdurar a incapacidade laboral, reajustado conforme normas coletivas da categoria. A Ré deverá proceder a inclusão do Reclamante na folha de pagamento (art. 533, § 2º, do CPC). Fica estipulada multa de 10% mensal pelo atraso no pagamento da pensão (art. 139, IV, do CPC, sem prejuízo da correção monetária e juros de mora). ; **Processo: ARR - 409-24.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CEZAR ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniela Franco Maydana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 415-63.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA REGINA ANDRADE XIMENES VEIGA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maira Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual deferiu à reclamante: "especificamente nos dias em que trabalhou em jornada superior à contratual de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da remuneração das horas extras, o recebimento do valor equivalente a 15 minutos, com o acréscimo do adicional de 50%, inclusive no que se refere aos reflexos nas demais parcelas do pacto". Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 10055-76.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUCE DICKSON DAMASCENO VICENTE, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Agravo de Instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do Recurso de Revista da 2ª reclamada por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: ARR - 10370-70.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Denison Fernandes Parreira, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 416-78.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): LOURIMAR FIORAVANTI RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10567-28.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDRÉ RONQUE LEITE, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 443-55.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Embargado(a): CRISTÓVÃO DE ALENCAR DOS SANTOS MOTA, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 10916-67.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Recorrido(s): VALDIR FERNANDES LEITE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 447-21.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10993-54.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARCUS MARCELO DE SOUZA LOPES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: processo previsto para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 451-47.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAQUEL REGINA ANZOLIN RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11423-10.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA LÚCIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro juntará voto vencido.; **Processo: ED-AIRR - 476-58.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: MÁRCIO KUROIWA E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 12088-07.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Amauri Balbo, Advogado: Dr. Benedito Antônio Balesteros da Silva, Recorrido(s): CELSO ESTEVAM, Advogado: Dr. Renato Aparecido Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4, do c. Supremo Tribunal Federal e violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais relativas a correção da tabela salarial.; **Processo: ARR - 482-92.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE TONIOLO MOREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: AIRR - 12474-41.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 507-57.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): FRANCINE DELA VEDOVA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizabal Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 523-05.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): MOISÉS FALCÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20305-67.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): MARCOS ISAIAS OLIVEIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Raian Geyger Chedid, Advogado: Dr. Raphael Yamashita de Souza, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 524-41.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogada: Dra. Bianca Rezende de Andrade, Agravado(s): LUISAURO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20738-67.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADALMA ZELADORIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Leal de Macedo, Advogado: Dr. Bruno Gomes da Silva Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁTIMA AMORA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Tatiana Fonseca Nolasco, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; (b) conhecer dos recursos de revista das recorrentes por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 29100-48.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): ALCIONE MAX DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Soares Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação na CTPS da Reclamante. Ressalva do entendimento da Relatora. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 528-86.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho", porque não reconhecida transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "FGTS - prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa.; **Processo: RR - 529-40.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): EVERSON DO ROCIO FERNANDES TETELAF, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. Custas não alteradas. **Processo: RR - 100013-41.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Procuradora: Dra. Sueine Patrícia Cunha de Souza, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Dr. Vitor César de Freitas Moret, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Recorrente pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 537-03.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Agravado(s): MARCO AURELIO DA SILVA ESTEVES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1000105-49.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTHIAN GUILHERME DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguiar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN nº 40 do TST, a) conhecer do Agravo de Instrumento quanto aos temas QUINQUÊNIOS - ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EXTENSÃO A SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS e ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema JUROS DE MORA - ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora pelos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e da Orientação Jurisprudencial nº 07, item II, do Tribunal Pleno do TST.; **Processo: RR - 1000251-74.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAIO VINÍCIUS MAGNABOSCO, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema abrangência da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 542-34.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): ISRAELLY MARLI SILVA RABELO, Advogado: Dr. Ermersson Henrique de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 294-14.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravante(s): CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Cunha Silva Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamado, arguía pelo reclamante em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 550-79.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ELAINE ADRIANO, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 559-45.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ELISANGELA SOARES ISHIY, Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): JOEL FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 400-30.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELAINE RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 562-72.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): MARCELA SIDNEI SANTOS, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da apenas quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 476-32.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ELISABETE MARIA KLOCK, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 582-53.2016.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÔNICA MARIA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bezerra, Agravado(s): EDUCANDÁRIO AFETO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Geise Maria Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 810-22.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Haggstram, Decisão: por unanimidade: I



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 869-31.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MARINA FÁTIMA AZAMBUJA JUSTI, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos temas dos recursos de revista das reclamadas (análise conjunta); b) não conhecer das matérias remanescentes apresentadas no recurso de revista da CEF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 602-12.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL/RJ, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1048-59.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS VIERA DE SÁ, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Relator, no sentido de: I - dar provimento aos embargos de declaração, sanando a omissão apontada, com efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos diverge do voto proferido pelo Excelentíssimo Relator, no sentido de: I - dar provimento aos embargos de declaração, sanando a omissão apontada, sem efeito modificativo, II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 609-19.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GERSON PEDRO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1177-79.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BASC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Dr. Flavio Fraga, Agravado(s): ORESTES PEDROSO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 630-57.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): LUIZ CESÁRIO BALBUENO RODRIGUES, Advogado: Dr. Melquisedeque Pires Aguiar, Agravado(s): CLINSUL MÃO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 1198-45.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MARIA FÁTIMA DE PAULA MOURA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamante, arguida pelo reclamado em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 632-36.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ABLETHON RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1209-67.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI AYRES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto o tema "nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal de origem manifeste-se, como entender, sobre se o cálculo do salário real de contribuição de manutenção - SRCM se deu pela utilização do § 4º do artigo 16 do Regulamento de 1997 ou na forma prevista no § 4º da cláusula 25 da RVDC 96.034611-2 (acordo coletivo), bem como registrando se esses critérios postulados geraram diferenças em favor do autor, e se a própria cláusula 25 do acordo normativo, em seu § 3º, determina que sejam observadas as disposições estatutárias e regulamentares da ELETROCEEE. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Prejudicada, ainda, a análise dos agravos de instrumento das reclamadas COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS e FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, em face do provimento do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 633-91.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Zicarelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 1216-34.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Recorrido(s): ALMIR LUIZ DE SOUZA BUCKER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal apenas quanto ao tema "reajuste salarial de 5% sobre a parcela CTVA - norma coletiva - redução da parcela CTVA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de 5% sobre a parcela CTVA e seus reflexos, mantendo a improcedência do pedido sucessivo de pagamento de diferenças de CTVA, em razão da progressiva absorção dessa parcela pelos reajustes concedidos sobre outras parcelas remuneratórias; II) conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais apenas quanto ao tema "integração da reserva matemática", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da FUNCEF, quanto à condenação à integralização dos valores da reserva matemática, permanecendo a responsabilidade exclusiva da reclamada CEF. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 647-15.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): CARLOS GOMES ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1384-92.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CONDOMÍNIO EMPRESARIAL TORRE DO PARQUE, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Romara Dilce Pereira Pinheiro, Agravado(s): FLÁVIO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Fernandes Pimentel Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA MOMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Borges Bisneto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 656-22.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1636-14.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, relator, alterou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 667-56.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Lillian Mara Paduan Santos, Agravado(s): JACSON LUIZ FAVA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1908-08.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Relator, não reconhecer a transcendência; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro permanecerá como relator e redigirá o acórdão. **Processo: RR - 671-75.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): BELLOTA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ivo de Pim, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ FRITZ, Advogado: Dr. John Carlos Dallarosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 684-40.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ACÁSSIO EVANGELISTA SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Basile, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1909-87.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, relator, alterou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 689-43.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): GLÁUCIA GUAREZI MARGOTTI, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2402-40.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ÂNGELO MÁRCIO REIS BARROSO, Advogada: Dra. Celma Onara Izael Souza Araújo, Advogado: Dr. Geoffrey Meirino de Souza, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 696-02.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2687-21.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GOMES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 708-91.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): DAIANE BASTOS WILGES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3261-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Dudek Stefanos, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ELIZEU THOMAZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Relator, no sentido de negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos diverge do voto proferido pelo Excelentíssimo Relator, no sentido de dar provimento ao agravo para, examinando o agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para, destrancar o recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 722-06.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FITNESS EDITORA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FABIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Arizalda Araújo Delzescaux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10719-16.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PAULA REGINA SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de retirada de pauta e suspensão do processo aviado na petição nº 274667/2018-0; b) negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10799-88.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ELEN RODRIGUES, Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): EFICAZ ENTREGAS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Alcoba, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 728-83.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): ERENILSON MEDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Embargado(a): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 12012-78.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TAVARES, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Agravado(s): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 737-97.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE LTDA, Advogado: Dr. José Laércio Carneiro Rios, Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Embargado(a): LUIZ CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcell Aurélio Barreto Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 13800-83.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luana Paim Santana de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NANCY DE ALMEIDA BASTOS, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de balanço - alteração do percentual - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de gratificação de balanço e seus reflexos; II) conhecer do recurso quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação do art. 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as promoções por merecimento; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Valor da condenação reduzido para R\$200.000,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 749-91.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ FERREIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 782-50.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): RAPIDO MACAENSE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dário Ribeiro Neto, Agravado(s): ISRAEL RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 57800-54.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): AFONSO TELES DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcelo Brazil Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 189 do Código Civil de 2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição da pretensão indenizatória e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos, prejudicados o apelo da reclamada, em relação aos demais temas, bem como o agravo de instrumento do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 86200-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**63.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ENGEMAN MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Cardoso, Agravante(s): BARTOLOMEU PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel da Cunha, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante, arguída pela reclamada ENGEMAN em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 795-80.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): MÁRCIO ROSA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; II) conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 172500-94.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração da reclamada apenas para sanar a omissão apontada, sem a concessão de efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 822-54.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: EDSON ANTUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. William Herrison Cunha Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 825-74.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARCERIA RECURSOS HUMANOS & SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Gesteira Costa, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Milene de Almeida Teles e Silva, Agravado(s): GREENWORKS ENGENHARIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Dra. Gisele Gonçalves de Menezes Emidio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 13-54.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PIZZARIA E RESTAURANTE MATHEUS GEOVANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Brazil de Paiva, Recorrido(s): MILTON MORAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Isaac Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à modulação do IPCA-E. **Processo: RR - 284-50.2017.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Maria Elisa Brito Lopes, Recorrido(s): DANIELE MARIA SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Jair Carmo da Silva, Recorrido(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- **839-70.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): VILMAR MARCON, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Koerich para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 526-60.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LESTER MENEZES PIMENTEL, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMAS COLETIVAS. INVALIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras habituais que extrapolam da 6ª hora diária e da 36ª hora semanal, a serem apuradas em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FÉRIAS. PERÍODO INFERIOR A 10 DIAS. IRREGULARIDADE. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do art. 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do período aquisitivo de férias 2008/2009, compreendendo o terço constitucional.; **Processo: ARR - 841-59.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA DUARTE SIMONI, Advogado: Dr. Rogério Damin, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 1.3467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extraordinárias - gratificação de função - dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extraordinárias deferidas, conforme a segunda parte da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta c. Corte Superior; e d) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 650-37.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Pedro Corrêa Gondim Filho, Recorrido(s): HUGO RAFAEL RABELO REIS, Advogado: Dr. Risonaldo Carneiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73 (CORRESPONDENTE AO ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. **Processo: Ag-AIRR - 849-29.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. ; **Processo: AIRR - 990-47.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Ivan Guerios Curi, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): RICARDO PINTO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Wood Saldanha, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Agravado(s): SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Lisiane Mehl Rocha, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido formulado na petição avulsa da empresa SEAGULL para receber as contrarrazões apresentadas ao agravo de instrumento e ao recurso de revista do reclamado, em face da falta de intimação; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 855-54.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): LUÍS ALBERTO FEITOSA GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio Alcântara Meireles Júnior, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 996-89.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): JOSÉ UCHOA MENEGATTI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 878-42.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Paulo Leandro Dieter, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Agravado(s): MARIA HELENA DE PAULA, Advogada: Dra. Marival Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 884-62.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): VILSANEIA FAGUNDES COIMBRA, Advogada: Dra. Debora Suzana Ramos de Moraes Armando, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1141-16.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): NAIZA JULIANA GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Ryan Diógenes Brasil Mendes Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 887-25.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): JORGE FERNANDO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1214-53.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ANTÔNIO DOS REIS COSTA E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir a o pedido formulado na petição avulsa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 914-71.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAIR GERI FUSINATO, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA., Advogada: Dra. Betina Kipper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1264-76.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANA MARCELIO NERY, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada CEF quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC/73 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a alegação formulada quanto à tese de inviabilidade da pretensão de integração das parcelas horas extras, auxílio alimentação, cesta-alimentação e o CTVA ao salário de contribuição da reclamante, tendo em vista o Regulamento de Benefícios (CN DIBEN 018/98 do REG/REPLAN); e II- julgar prejudicados os agravos de instrumento interpostos pela reclamada FUNCEF e pela reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 921-14.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): JOÃO LUZIA ALVES BRITO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1841-25.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Marques Júnior, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): ADRIANA MARQUES WALDECK, Advogado: Dr. Géderson Carlos Viero, Advogada: Dra. Silmara de Jesus Viero, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Lorena Andrade de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Araújo de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 2398-23.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s) e Recorrido(s): EUGÊNIO FANK, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco; II) não



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do recurso de revista do Banco. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 933-13.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ CARLOS DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 946-64.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): VIRGÍNIA COELHO DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência apenas da prescrição parcial da pretensão aos anuênios, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no exame dos pedidos como entender de direito. **Processo: ARR - 2407-69.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VIC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Souza Papini, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ERALDO EUSTÁQUIO DOMINGOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM RICOCHETE. AÇÃO AJUIZADA PELOS PAIS. PENSÃO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos materiais para R\$ 372.432,43, com juros e correção nos termos da Súmula n.º 439 do TST. **Processo: RR - 946-49.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): DORGIVALDO FEITOSA, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 10039-78.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): LUCIANE ROTHSTEIN XAVIER, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na apuração das diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade deferidas judicialmente, a compensação dos valores já pagos a título de progressões concedidas por acordos coletivos. **Processo: RR - 949-64.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): GERSEPA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): JÚLIO NUNES TRIBINO, Advogado: Dr. Gilnei Neves, Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Carolina Coelho Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "critério de abatimento de horas extras pagas", por contrariedade à OJ 414 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras pagas seja feita pelo critério integral, na forma da OJ 415 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10120-12.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JADIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Olegário de Araújo França Neto, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10159-27.2017.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Silvia Maria Chemet Kanso, Recorrido(s): ELLEN CRISTINE DE SOUZA MACEDO CASTRO, Advogada: Dra. Paula Roberta Taveira Camargo, Recorrido(s): BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 957-71.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Genaina Ferreira de Vasconcellos, Agravado(s): MAYARA DA SILVA LAUER, Advogada: Dra. Iara Encarnação Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10507-93.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): LUZIA VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Dra. Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Nova Iguaçu e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 982-58.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ADILSON DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. ; **Processo: RR - 10573-56.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): LEANDRO JOSÉ MOTTA MENDES, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-Ag-RR - 985-43.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO DA GAMA, Advogado: Dr. Pedro Dias de Araújo Júnior, Embargado(a): BOMFIM EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: Dr. José dos Santos Vieira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 990-19.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ROBERTO CAMARGO VIEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 10913-65.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Reinaldo de Almeida Gandra, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Eduardo da Silva Marra, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015 (mesma data estabelecida pelo STF em Questão de Ordem nas ADIs 4425 e 4357). Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: os Excelentíssimos Desembargadores Convocados Fábio Túlio Correia Ribeiro e Cilene Ferreira Amaro Santos registraram ressalva de entendimento pessoal quanto à modulação do IPCA-E. **Processo: AIRR - 1008-27.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EXPEDITO BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11007-50.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE MELO, Advogado: Dr. Elisabeth Baraúna da Conceição Filha, Recorrido(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11327-57.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): ROSALIA ALEXANDRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AgR-AIRR - 1029-08.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): JONAS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 11462-33.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): JULINA RIBEIRO PINTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Arraes do Carmo, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1034-32.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 11848-67.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Erica Helena Bassetto Rosique, Recorrido(s): DIONÍZIO CAMARGO, Advogado: Dr. Renato Aparecido Sardinha, Recorrido(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1034-35.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CARLOS LUCIOMAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar, ao agravante e em favor do agravado, multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC.; **Processo: RR - 1040-52.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): MANOEL SIMÃO NETO, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-ED-ARR - 16200-53.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SÉRGIO SEBASTIAO SOTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Flavio Barzoni Moura, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20313-89.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO ALVES BECKER, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul (Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, na qualidade de sucessor da extinta Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH) e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1051-38.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DOW CORNING SILÍCIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): LÚCIO DE JESUS DE ALMEIDA GOMES, Advogada: Dra. Lígia Natasha Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 130337-40.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): MIRIELE CONSTANTINO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-ARR - 1061-82.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BENEDITO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 184800-29.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): AGNEI SILVEIRA RAMALHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas ELETROPAULO e CTEEP. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à aplicação da multa. **Processo: ED-RR - 1063-48.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante(s) e Embargado(s): REGIS MIGUEL BACK, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da Funcef, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; II) dar provimento parcial aos embargos de declaração do reclamante, para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação o pagamento de diferenças de salário padrão, a partir de abril de 2010, em decorrência das diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas de vincendas, com os devidos reflexos. **Processo: AIRO - 440186-16.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSELI DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Sérgio Cardone Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1066-56.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): REONALDO DOS SANTOS JACOBY, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 1089-06.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): OZI ALVES DO MONTE, Advogada: Dra. Isadora Amorim,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000755-51.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): RICARDO VIEIRA DE GOIS, Advogado: Dr. Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Recorrido(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA, Recorrido(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1114-87.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Dennille Teixeira Baldoino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1125-29.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Agravado(s): GILVANE FONTINELE DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Mara Serafim Batiston, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): ANDERSON ALVES SIMÕES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1136-83.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Thaisa Comar, Advogada: Dra. Letícia Grassi de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Advogado: Dr. Flávia da Cunha e Castro, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1149-57.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-88.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VEPER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gabrielli Godoy, Advogado: Dr. Cláudia Vanessa Muchelim, Agravado(s): ALCENI LEZ ADRIANCZYK, Advogada: Dra. Keith Harue Drage Silvestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1149-95.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO REGINALDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Katia Bragança Nobre de Assis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer, com base no art. 896-A, § 1º, caput, da CLT, parte final, a transcendência quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e declarar superada a análise da transcendência quanto à matéria remanescente; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1157-93.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Agravado(s): JUNHO TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Ubiracy Pereira Corrêa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade Processual - Adicional de Periculosidade, Revelia e Confissão. Realização de Perícia Técnica. Obrigatoriedade", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1165-49.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): SAMUEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1166-92.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LUCIMAR LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1200-89.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): MARINEZ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): SX SERVIÇOS MÚLTIPLOS EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda de Mattos Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1214-64.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): GILBERTO LUZZI DINIZ, Advogada: Dra. Teresa Cristina Sousa Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 1232-85.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COHABITA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Doriane J. Psendziuk Carvalho, Agravado(s): VALDECIR ERRERA E OUTRO, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): JOARIDES DIAS DE AMORIM, Advogado: Dr. José Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1262-17.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO CORNEJO VASQUEZ, Advogada: Dra. Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Recorrido(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PETROLIFEROS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) excluir o marcador Lei nº 13.467/2017; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1266-14.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): SÉRGIO ANDUI FONSECA SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Ricardo Domingues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1271-59.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): KARINE SOARES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 1294-98.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00. **Processo: RR - 1294-22.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAFRA, Advogada: Dra. Luciane Magnabosco da Silva, Recorrido(s): VERÔNICA BECKER NEUBURGER, Advogado: Dr. Carlos Gregório Reynaud dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1316-16.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DIEGO DE SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Alder Grego Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1322-02.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): RICARDO FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Advogado: Dr. Leandro Araújo Cabral de Melo, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN, Advogado: Dr. Romilton Dutra Diniz, Agravado(s): KAIRÓS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 1324-86.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Agravado(s): RICARDO TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. ; **Processo: AIRR - 1349-45.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): RUY ALTAMIR DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados Banco do Brasil e PREVI. **Processo: AIRR - 1351-19.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): AMADEU CARLOS MONTES, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 1358-77.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Kelly Kristine Menezes de Souza, Advogada: Dra. Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Agravado(s): PEDRO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1375-67.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): GIOVANA MARIA RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Zafiro Filho, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1391-33.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GENILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Giovany Henrique Sales da Silva, Advogado: Dr. Rogério Matos Martins, Agravado(s): A. DA SILVA NUNES SEGURANÇA - ME, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Agravado(s): SERVMIX TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Advogado: Dr. Ugo Vasconcelos Freire, Agravado(s): MD CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Isomar Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1392-81.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: KELI COSTA DE ANFLOR, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1412-69.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEIDE MARLENE NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: RR - 1440-63.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAFRA, Advogada: Dra. Luciane Magnabosco da Silva, Recorrido(s): JULIANE DE FÁTIMA RUDNIK, Advogado: Dr. Carlos Gregório Reynaud dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1443-63.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MARACAR VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): JULIANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe José Santos do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1445-97.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JOSIMEIRY MARIA NOVAIS, Advogado: Dr. Edilson Alves de Hungria Júnior, Advogado: Dr. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral. Bancário. Transporte de valores" e dar provimento ao Agravo de instrumento da Reclamante, para destrancar os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1449-48.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): LEONETE GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ROZENDO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1450-79.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Embargado(a): MÁRCIO ANDRÉ MOTA, Advogado: Dr. Leonardo Moreira D'Almeida, Embargado(a): ENECOL ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Elizandra Freitas Neves, Advogado: Dr. Márcio de Farias Figueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1460-75.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): CLAUDINEI PERES DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante de manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1500-51.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDERSON RODRIGUES DA SILVA NEVES, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Queiroga Cavalcanti da Boaviagem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "inaplicabilidade da Súmula 340 do c. TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras, em relação ao período em que o empregado não realizava vendas, sem a incidência da Súmula 340 do c. TST, a se apurar em execução. ; **Processo: AgR-AIRR - 1517-78.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): UBIRAJARA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, dada a manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 1524-74.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): MARA REGINA NEVES ALVES, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): CONSEMP CONSULTORES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Fiorêncio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 1530-52.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WANDERSON BORGES LEAL, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Cardozo, Agravado(s): PIMENTA ELETRODIESEL LTDA., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1543-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**16.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): KUKA ROBOTER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim, Recorrido(s): ANTÔNIO ALBERTO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Ticiano Ferreira Lorenzo, Recorrido(s): ROKELD AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabio Freire de Carvalho Matos, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1559-44.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: RICARDO ARAÚJO DA MOTA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): RICARDO ARAÚJO DA MOTA, Advogado: Dr. Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; II) negar provimento aos embargos de declaração da União. **Processo: Ag-RR - 1561-61.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): DARCI FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1564-60.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Angeles Izzo Lombardi, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ MIRANDA, Advogada: Dra. Marlene Fernandes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1576-46.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILSON SILVA, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1605-58.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Maria Luiza Luz, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): VANDA MARIA FERREIRA VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Darlene Moraes Asfora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1609-25.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): WASHINGTON PAIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTO DE MANAUS - OGMO/MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Júnior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Daniella Novellino de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 1618-48.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DULCE TREVISANI, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS" para prestar esclarecimentos, com o fim de complementação do julgado, sem efeito modificativo; II - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CUSTEIO. COMPENSAÇÃO" para suprir omissão, com efeito modificativo, para reestabelecer a sentença no sentido de autorizar a incidência de eventuais abatimentos relativos ao custeio da reclamante sobre o valor do auxílio alimentação deferido, em paridade com o regime dos trabalhadores ativos, conforme for apurado em fase de liquidação, e, por se tratar de título distinto, rejeitar a pretensão da reclamada de compensação com valores quitados à reclamante como cesta básica. **Processo: Ag-AIRR - 1631-86.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ALENY MACIEL DE AVELAR, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 1632-13.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Agravado(s): JEMILSON GERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com imposição de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 1679-43.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANE PINTO CAPISTRANO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1755-17.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MARCOS APARECIDO GIROTTI, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1766-17.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JOAO BATISTA WICHINESKI JÚNIOR, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 1784-79.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): SOLUTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Lourdes Volpato dos Santos, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Recorrido(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): JANETE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Milicich Seibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1792-20.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): THIAGO ROCHA OROSCO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1929-13.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CELSO LUIZ MARCELINO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1985-63.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO PRIMAK, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência.; **Processo: AIRR - 2044-13.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): RICARDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Edson Luís Firmino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2052-64.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valquíria Teixeira Pereira, Agravado(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2199-02.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): CELSO SIMÃO, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2213-59.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): JULIANA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabella Carla Marra Magalhães Barbosa, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: Ag-AIRR - 2256-22.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): ROSELI RODRIGUES MIRANDA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AgR-AIRR - 2280-69.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Peritp Volpato, Agravado(s): JUCEMAR PORTO DE GODOI, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 2332-36.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIVALDO FERREIRA BECKMAN,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 2354-90.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Advogado: Dr. Tarso Rodrigues Proenca, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Marta Miranda de Castro, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Agravado(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2429-38.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CÉLIO LÚCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2454-95.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Agravado(s): MÁRCIA MARIA BOHAC SENE, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2529-78.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMA CARDOSO ROQUE XAVIER, Advogado: Dr. DEBORA ANSELMO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira o pagamento da parcela "sexta parte", bem como a base de cálculo e os reflexos respectivos nela previstos. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 2559-83.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): CLÓVIS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegre Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Tortola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 2748-95.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): WILSON SILVA MACHADO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2791-60.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO ADIB JATENE, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Agravado(s): CAMILO ABDULMASSIH NETO, Advogado: Dr. Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2932-65.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ADELINA CICONE BATTOCHIO, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2996-05.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENEDITO BRAZ DA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3007-45.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ANALIA PEREIRA DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "estabilidade", por contrariedade à Súmula 390, I, do TST, e violação ao art. 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarara a nulidade da dispensa e determinado a reintegração da reclamante ao quadro de pessoal do reclamado, com o pagamento dos salários e demais consectários do período de afastamento até o efetivo retorno. **Processo: AIRR - 3016-65.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): CELESTINA ROSA DE PINA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: AIRR - 3056-37.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): LIANA TRINDADE VIANA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3056-42.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3139-55.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): OSSIAN NASCIMENTO MELO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3194-31.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JOSÉ DONIZETI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 3274-14.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELAINE APARECIDA BATISTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3313-95.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. José Orivaldo Peres Júnior, Agravado(s): CELSO APARECIDO AMARAL, Advogado: Dr. Gustavo Godoi Faria, Advogado: Dr. Aline Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6700-09.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): RUDOLFO HESSE, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): EXIMPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 7165-80.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: ANGELA JOENK PEREIRA, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Celiana Suris Simoes Pires, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marco André Dorna Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para reconhecer a omissão quanto ao tema "anistia - alteração da jornada - diferenças salariais"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10044-46.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNICAFÉ COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): ADEMIR OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Altair da Costa Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E ARMAZENAGEM EM GERAL DE MANHUMIRIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10060-80.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMORJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10075-19.2017.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DARCI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10086-41.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ILKA CRISTINA BACK, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXO NA CONTRIBUIÇÃO PARA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de contribuições para a Funcef em decorrência das diferenças salariais deferidas nesta ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria em todos os seus termos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10117-80.2017.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Dra. Renata Penetra, Advogada: Dra. Raiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): MARIA LÚCIA GOMES DE OLIVEIRA ALECRIM, Advogado: Dr. Daniel de Magalhães Noronha, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Advogada: Dra. Renata Penetra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10134-70.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ERNESTO CITA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10148-86.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ribeiro, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): OSÉIAS ANDRADE ARAÚJO, Advogado: Dr. Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10164-19.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Andréa Moreira Lemos Santos, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouvea Fischer, Advogado: Dr. Naara Marques de Castro Souza, Advogada: Dra. Flávia Usedo Contieri, Advogado: Dr. Danielle Cristina de Souza Euzébio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10180-93.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ALDOMIR LOPES FURLEY E SILVA, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10196-92.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO PUCCINELLI DA SILVA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10197-59.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Flavia Helise da S. Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ERIKA RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10226-84.2016.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ELDORADO EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): RAIMUNDA LARISSA TELES LOPES, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10237-10.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): CATIA CRISTINA DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Antônio Maria de Jesus, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10251-96.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): CAIO LENILSON DIAS FARIAS, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10276-28.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOEDIMO SOARES DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10301-65.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10305-70.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): CLEIDIANE DA MATA SOUZA MORENO, Advogado: Dr. Celso Yutaka Hashimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10343-74.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIVAL JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, Advogada: Dra. Elayne Menezes Garcia, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Flavio Leme Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10346-43.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MILSON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10356-46.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Sirvaldo Saturnino Silva, Recorrido(s): VALDECIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Sala, Advogado: Dr. Valdeci Fogaça de Oliveira, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10368-39.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): VALDINÉIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10418-34.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TTK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícios Dias, Recorrido(s): WILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Rafael Del Padre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10421-08.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Advogada: Dra. Rosilene Félix Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10449-77.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MOISEIS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helivan Cravo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10453-34.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ALEXANDRE MOURA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Mário José de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 10455-87.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): JULIANO JOSÉ BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10496-96.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): EVALDO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10496-08.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ORLANDO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10497-52.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): ODILONMAR SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Jean Carlos Paula Rodrigues, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10510-45.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Agravado(s): NEILDA ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Cairo Wermison de Paula, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10525-77.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CHARLES DOS SANTOS LIBARINO, Advogado: Dr. Lélcio Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10555-62.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SABRINA DE LIMAPEREIRA, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10564-78.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ribeiro, Agravante(s): PH TERRAPLANAGEM - EIRELI, Advogada: Dra. Areli Aparecida Zangrandi, Advogado: Dr. Alexandre de Moraes Souza, Agravado(s): WUERLEI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 10567-10.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): MATHEUS JOSÉ TEIXEIRA BOTELHO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10582-90.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE GRILLET LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Larissa Vieira Fernandez, Agravado(s): FRANCISCO GEOVANE GONÇALVES, Advogado: Dr. Flávia Peña Gambini, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE GALLI LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Kraul Martins, Advogado: Dr. Debora de Pinho Naldoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10586-42.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Agravado(s): MAURICIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Moreira de Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10614-12.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WILSON GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Aline de Queiroz Sandes Guarnier, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10629-80.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): GETÚLIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Tereza Sepúlveda, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Moraes Parreiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10637-76.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA SANTANA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada Petrobras quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomadora dos serviços" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicado o tema "correção monetária - IPCA-E"; (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Segunda Reclamada Petrobras quanto aos temas "dona da obra" e "horas extras".; **Processo: Ag-AIRR - 10642-78.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Guimarães Bensoussan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10652-49.2013.5.01.0008 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO NUNES, Advogado: Dr. Victor Hugo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10694-97.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MARIENE CABRAL SALAME, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Paula Franssineti Coutinho da Silva Mattos, Advogada: Dra. Karoline Ferreira Martins, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Advogado: Dr. Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10762-50.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): WILSON ROBERTO DANIEL, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para seguir no julgamento do agravo de instrumento, e; (b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10768-98.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): OBRAMAX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Joani Barbi Brümiller, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO TEMPÁ, Agravado(s): SIRENE TEMPÁ, Agravado(s): JACKSON APARECIDO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Cavalaro, Agravado(s): AURO PRIMIANI BOMBARDE E OUTRA, Advogado: Dr. Jairo Inacio do Nascimento, Agravado(s): USINA DE LEITE ESTÂNCIA BOA VINDA LTDA., Agravado(s): ODAIR SANTOS BORGUIM, Agravado(s): WALQUIRIA APARECIDA GRANJA BORGUIM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: AIRR - 10770-68.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): BRÁULIO DONIZETTI FERREIRA, Advogada: Dra. Lara de Barros Matos Calazans, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10788-46.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSÂNGELA SENNA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Barros David, Advogada: Dra. Lúcia Maria Goulart Vieira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10792-46.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogada: Dra. Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Advogado: Dr. Adriano Soeiro Lima, Agravado(s): AILTON CORREA SALES, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10819-63.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): MARCOS CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10837-50.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO VIANEY GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Aline Carla Lopes Belloti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10846-16.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO PÉGASO LTDA., Advogado: Dr. Roseli Martins Xavier Pinto, Agravado(s): CONSORCIOSANTA CRUZTRANSPORTES, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): EXPRESSORECREIOTRANSPORTEDEPASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Gomes da Silva de Assis Toledo, Agravado(s): VINICIUSBRUNIS LAGOA, Advogado: Dr. Maurício Corrêa de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10890-93.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA BARCELOS, Advogado: Dr. Márcio José Castello, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10904-50.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FERNANDO SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10949-64.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOSÉ SANDRO QUIRINO, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Diacov, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10952-98.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): NOÉ JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Souza, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total decretada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que encaminhe os pedidos como entender de direito. **Processo: AIRR - 10955-03.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Rafael Ribas de Maria, Agravado(s): SIRLEI GARCIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10976-23.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): CRISTIANE BADOLO LEME MOREIRA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10983-22.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogada: Dra. Fabiana Serignolli de Oliveira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CEROCCHI, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11027-08.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): STAEL PORTO LEITE TRONCO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11041-35.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa, à agravante e em favor do agravado, de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11065-25.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELI DIAS MAGALHÃES, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11071-57.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11086-86.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXANDRE MENDES DE PAIVA E SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11094-03.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS ROUTE 66 LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gasbarro, Embargado(a): REGINALDO GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Camila Amin Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 11113-75.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): WALMIR BATISTA CRISTOVÃO RAMOS, Advogado: Dr. João Alencar da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11134-25.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): ELIVELTON DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11146-10.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Procurador: Dr. Thiago Pedrino Simão, Procurador: Dr. Pablo Macedo Bueno, Agravado(s): FERNANDA LOURENCAO SUSI, Advogado: Dr. Pedro Góes Durr, Advogado: Dr. Guilherme Deriggi Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11183-08.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): MARIA FATIMA DE BARROS BELINELLI, Advogada: Dra. Tuani de Lucena Biffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11187-06.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MIGUEL ÂNGELO VALENTIM, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Verônica de Araújo Triani, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11200-35.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante(s) e Embargado(s): JACQUELINE ALVES CAROLINO, Advogada: Dra. Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada para sanar erro material nos termos da fundação; II - acolher os embargos de declaração da reclamante para suprir omissão, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, para não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 11239-47.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WILLIAM ROBERTO VENDRAMINI, Advogada: Dra. Ludiene Alves dos Santos, Recorrido(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Dra. Christianni Keilla Soares Barbosa, Advogada: Dra. Aline Marra do Nascimento, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 423 do C. TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as que excederem à sexta diária e a trigésima sexta semanal, computando-se a redução ficta da hora noturna, as horas in itinere e o tempo de espera na jornada do trabalhador, aplicando-se o divisor 180, o adicional de 50% e reflexos no RSR, aviso prévio, férias +1/3, 13º salário e FGTS com indenização de 40%, observando-se os limites do pedido. **Processo: ARR - 11250-34.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): KATHLEEN DE MELO SILVA, Advogada: Dra. Valéria de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11265-56.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA SANDRA DA LUZ SILVA BARROSO, Advogado: Dr. Victor Magnus Gomes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houve



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

prorrogação da jornada, sem a limitação imposta pelo TRT, nos termos do referido art. 384 da CLT com as repercussões legais. **Processo: ED-RR - 11271-16.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): CAROLINE MOREIRA FOSSATTI MAIA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11273-02.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): WANDERLEA FERREIRA, Advogado: Dr. Denise Dimas Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11299-81.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): IGOR ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11345-91.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EVANDRO SANTANA NUNES, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 11370-03.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO JANUÁRIO, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Recorrido(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11372-56.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): LEANDRO PIRES, Advogado: Dr. Osmar Tibércio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11393-73.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: VERGÍLIO ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Peres, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar a omissão na decisão embargada e proceder à análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11432-68.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Darcio José da Mota, Advogado: Dr. Cintia Yazigi, Agravado(s): HÉLIO DI BERNARDI GOULART NAZI, Advogado: Dr. Hugo Lopes Pereira Coelho Paim, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11439-59.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARLOS LEANDRO SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11450-44.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): ALEXANDRA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Ebner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11477-81.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Francinete Segadilha Franca, Advogado: Dr. Cassio Franca Vieira, Advogado: Dr. Celso Valerio Franca Vieira, Agravado(s): DEIVID SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Garcia Modesto, Decisão: por unanimidade: indeferir o pleito de deslocamento de competência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11484-70.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Assis Nogueira, Advogado: Dr. Leonardo Freitas Diniz Montenegro Gomes, Agravado(s): CARLOS PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11531-29.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO TAVARES, Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, Advogado: Dr. Gabriel Corradi Machado Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11539-49.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCEICAO APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Dr. André Luiz Rosa Vianna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procurador: Dr. Daniel Bagatini, Procuradora: Dra. Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11564-57.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): AFONSO LÚCIO FERREIRA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11566-32.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO GIMENEZ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11572-29.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lelis Júnior, Advogada: Dra. Ariane Lamin Mendes, Agravado(s): JOÃO SILVÉRIO BARBOSA NETO, Advogado: Dr. Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Denise Maria Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11679-33.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Agravado(s): GERALDO MAGELA GRACIANO, Advogado: Dr. Karla Regina Amorim Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento.; **Processo: AIRR - 11722-72.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Advogado: Dr. Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Agravado(s): MOACIR DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11757-64.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): JOANILSON FELIPE, Advogada: Dra. Renata Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11760-79.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): EUNICE ROSA FAGUNDES AMARAL, Advogado: Dr. Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11783-80.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VERA LUZIA REIS DE CASTRO SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11791-67.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ALEX SANDRODE SOUSA NIEDZIELSKI, Advogado: Dr. Vinícius Guimarães Batista, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11831-70.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MAURÍCIO CÍCILIATO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11867-48.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ERMINIA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Augusto Benicio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11871-88.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LEISDQUERES BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. Rosângela Cacho Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11941-53.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SIRLEY VIEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Enéas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11945-43.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, que se revela no manifesto interesse de procrastinar o feito, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 11964-28.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogada: Dra. Dgnane Silva, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11999-17.2016.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Agravado(s): ELAINE CONCEIÇÃO SILVA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Antônio dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12002-73.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DÉBORA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luana Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12015-50.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): REGINALDO LOPES, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12041-12.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SÁ, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12072-29.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Advogada: Dra. Thaís Figueiredo Barbosa, Agravado(s): JULIANO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. Mardem Souza Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12094-98.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIO MATEUS MOTTA DAS DORES, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12135-65.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA FÉLIX, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): MECAN INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12139-15.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): LUÍZA TEODORO DA COSTA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: AIRR - 12145-35.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): NELSON PEREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12180-44.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Maiochi, Agravado(s): LUCIANA TRIGUEIRO, Advogada: Dra. Camila Mascarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12249-90.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Miguel Momberg Venancio Júnior, Advogado: Dr. Rafael Ribas de Maria, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Agravado(s): MARIA HELENA CORREA DOS SANTOS FOGACA, Advogado: Dr. EVERTON VIDAL, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12338-38.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12356-85.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA CELINA MULLER APOLARI, Advogado: Dr. Mauricio José Mantelli Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12439-62.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO SILVESTRE DA ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Pastre, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12693-52.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ERICELIO CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12735-87.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Recorrido(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Julienny Teodoro Silva Naves, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência social e política da causa no recurso de revista do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas in itinere sejam apuradas com base na remuneração do reclamante, e não sobre o piso salarial. ; **Processo: AIRR - 13599-45.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Dr. Éderson Wilson Scarpa, Agravado(s): JOAQUIM BATISTA NETO, Advogada: Dra. Priscila Renata Leardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18800-38.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VANDERLEI LORO, Advogado: Dr. Francisco Assis do Valle Filho, Recorrido(s): RADIER INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Olga Maria Lopes Pereira, Recorrido(s): ROVAN TÊXTIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Khzouz Tosi, Recorrido(s): ROGÉRIA D'ALPINO PEIXOTO, Advogada: Dra. Olga Maria Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20147-32.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDUARDO LAND, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Luís Felipe Bica Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Caroline Puppe Ferreira, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" (matéria não admitida pelo TRT); II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARCELAS VINCENDAS. LIMITAÇÃO TEMPORAL. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL" (matéria admitida pelo TRT), por violação do art. 7º, VI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das parcelas vincendas decorrentes da equiparação salarial; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS POR EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO" (matéria não admitida pelo TRT); IV - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO" (matéria admitida pelo TRT). **Processo: Ag-AIRR - 20200-98.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Filipe Augusto Farias Alves, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): JULIO MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Oscar de Paiva, Agravado(s): ART'S TUR TRANSPORTE, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20231-48.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): RENATA AMARAL PUNTEL, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Agravante(s) e Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airton Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL.", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20370-07.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL BONIN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Onivaldo Zangiácomo, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20370-75.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Moreira Vidal, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Embargado(a): NADIR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Marciel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.026, §2º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 20404-71.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Liliane da Silva, Recorrido(s): MAURO MAXEMINO SIMONETTI, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20486-48.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍVIA SILVA SMIDT, Advogado: Dr. Márcio José de André, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20501-91.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): SÍLVIO MORAIS RUFINO, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 20505-15.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): KELLY TATIANE MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 20518-10.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): MARCELO MARIANO GOMES, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 70, da SDI-1, do TST, e à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da gratificação de função com as horas extras deferidas e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20747-45.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20846-63.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GARRY CALIXTE, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Agravado(s): R G SARMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 20848-57.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: BRUNO EDUARDO REINKE FARIAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20975-20.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Guilherme José Freitas Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21130-73.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANA PAULA CLAUS BASTOS, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JUNTADA PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA ALEGADA NA INICIAL" e "FÉRIAS. CONVERSÃO DE UM TERÇO EM PECÚNIA. ÔNUS DA PROVA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21450-11.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLATINUM, Advogado: Dr. Felipe Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24375-03.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCELO LOUZADA LIMA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): ETELGE EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arinilson Gonçalves Mariano, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Muricy Montalvão, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 24589-59.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NITZIA MODENA AQUINO, Advogado: Dr. Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 25041-49.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): JOEL MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Ademar Fernandes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar a irregularidade de representação e seguir no exame do agravo; II- negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 25500-22.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 34600-67.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): FLÁVIA NUNES ANDRIÃO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41500-59.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ribeiro, Recorrente(s): CATIA LOYOLA BERNARDO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Recorrido(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir qualquer responsabilidade da reclamante pela restituição dos honorários periciais. **Processo: AIRR - 49800-68.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO COSTA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 54100-04.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): OTACILIO AQUINO SEVERO, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 90400-98.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ANGELO LEONARDO GORZA, Advogado: Dr. Raphael Sodrê Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 94700-48.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JOSÉ RICARDO SPESSOTO ZARONI, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Advogada: Dra. Márcia Lorenzo da Silva, Agravado(s): INTERMARCAS FRANQUEADORA DE MARCAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mathias G. H. Von Gyldenfeldt, Advogado: Dr. Rholmer Abreu Louzada, Agravado(s): ZOOMP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto Rached Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 99700-82.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Advogada: Dra. Maruska Lucena Medeiros, Recorrido(s): LUZIA CÂNDIDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Cristina Maria de Siqueira Machado, Advogado: Dr. Vivianne Pacheco Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100130-46.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MONICA MUNIZ CARDOSO, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100337-54.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELY



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE SOUZA DE BARROS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Flavia Alessandra Camargo Mori Perin, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 100432-51.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LAURA BEATRIZ AZEVEDO PORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100582-40.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): GUSTAVO NASCIMENTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100600-62.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogado: Dr. Juliano Gemelli, Agravado(s): SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100792-26.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SACRAMENTO DE PAULA, Advogada: Dra. Izaura de Jesus Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100999-91.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CAROLINA ZAVAREZE MORAES, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Dra. Amanda Cardim, Agravado(s): ACMA ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Paulo da Silva de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 101121-82.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Advogado: Dr. Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira Bastos, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Advogado: Dr. Raphael Tross Moore, Advogado: Dr. Eduardo Tross Moore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102800-09.2000.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de BRISDEON AURÉLIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): IRRIGANOR - IRRIGAÇÃO DO NORDESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Washington Luís Soares Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 103200-64.2002.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): WELTON SANTOS DA GAMA, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): DINIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): GEMA RARA DA SILVA, Agravado(s): ROSAMIRA LIBÓRIO, Agravado(s): EVANDRO DE SOUZA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 119100-24.2012.5.17.0003 da 17a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Eluiz Carlos de Melo, Advogada: Dra. Kátia Leão Borges de Almeida, Embargado(a): ELIZA SALOMÃO AMADOR, Advogada: Dra. Stephanie da Costa Val M. Dabien, Advogada: Dra. Débora Lopes Martinelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 123600-97.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Recorrido(s): MARIA DOS REMÉDIOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade da contratação sem concurso público. **Processo: AIRR - 127600-53.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): JECKSON CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da executada. **Processo: AIRR - 140000-05.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): RENATO ALEXANDRE DE DEUS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 148600-63.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): WANDERSON SIQUEIRA RANGEL, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Embargado(a): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 148700-29.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EUROSONO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DÉBORA CARINE DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151400-34.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VIAÇÃO ÂMBAR LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Andriolo, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): CRG TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA., Agravado(s): GRYPHON TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 151400-33.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO MORAIS SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", porque foi contrariado o art. 1.026, § 2º, do CPC/15, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 152700-09.2004.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NAILTON



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MAGALHÃES SOUZA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., Agravado(s): EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., Agravado(s): EXPRESSO SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Agravado(s): SOUZA FILHO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): CLIBA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 154200-18.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAYARA RAMOS BICHARA, Advogado: Dr. Antônio Almeida de Sena, Agravado(s): MEDIFISIO SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159700-23.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164900-29.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): ELIANA DE CASTRO BOMFIM, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 170000-07.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Luís Vicente Cury, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): CAFÉ L' EXPRESS GLORIES E RESTAURANTE LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Andrade de Lima Bicca, Agravado(s): FERNANDO VENTURA BICA, Agravado(s): MARISTELA ANDRADE DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 170100-14.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): IVO ALVES LANA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante o seu não conhecimento por ausência de impugnação específica, que se revela na manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 195300-98.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): VALDEMIR ANTÔNIO SPINELI, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 1.026, §2º, do CPC de 2015). **Processo: Ag-AIRR - 349300-71.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. Luís Renato Paraiso de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 500487-51.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADENILSO CARLOS DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade: (a) dar provimento ao agravo para afastar a deserção do agravo de instrumento e passar ao seu exame, e; (b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000070-44.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAPOBELLO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Edson Guerra dos Santos, Agravado(s): WALDECI DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000140-86.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): AMANDA CASSIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000162-36.2014.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELSO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000221-97.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Armando Vicente Mesquita Char, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego Cassio Vanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000273-28.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): NILSER DELGADILLO ALBA, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Central Nacional Unimed - Cooperativa Central e da Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas apenas quanto aos temas "grupo econômico. Responsabilidade solidária" e "multa por embargos de declaração considerados protelatórios" , para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000292-59.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Di Giaimo, Agravado(s): FRIGEL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Buonomo, Agravado(s): FRIGORÍFICO JAÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Priscila Gouveia Spinola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000308-43.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODNEI SILVERIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000359-76.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LENDIL PAULA NUNES, Advogado: Dr. José Carlos Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000492-36.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LÁZZARO MATHEUS RIBEIRO SANTOS DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Marcondes Versolato, Agravado(s): SOCIÉTÉ AIR FRANCE, Advogado: Dr. Joel Ferreira Vaz Filho, Agravado(s): QATAR AIRWAYS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): KLM-CIA. REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000571-32.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Barbosa Padoan, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA CALIXTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Grangeiro Champi, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000600-28.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ELAINE SIMÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Erick Correia da Rocha, Agravado(s): HOTEL GAIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Gláucia Cecília Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000677-37.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVONEIDE CORREIA DE LIRA, Advogado: Dr. Rosana Pereira de Alexandria, Agravado(s) e Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador dos serviços" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicado o tema "abrangência da condenação"; (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado de São Paulo quanto ao tema "juros de mora".; **Processo: AIRR - 1000726-91.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): FERNANDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000748-36.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO SABINO FILHO, Advogado: Dr. Celso Fernando Giannasi Severino, Agravado(s): MODINE DO BRASIL SISTEMAS TÉRMICOS LTDA., Advogada: Dra. Trícia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000897-33.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANCISCO JANUARIO DA LUZ, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000916-84.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Embargado(a): EDSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1000940-07.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WANDERSON LOPES DE JESUS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001027-19.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TANIA FORMAGI MENDES, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001139-33.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): MARIA EDNA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001282-11.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINA APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001486-56.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Victor Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): MARCELO VALÉRIO, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001520-69.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): REGIANE GONÇALVES LIMA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002003-13.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Selma de Souza, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Agravado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002110-24.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): MARIA EUNICE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Márcia de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002847-26.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SELMA APARECIDA TORQUETE PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma